|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Solicitação de registro de pessoa jurídica nº 110897 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Registro de pessoa jurídica – Associação de Municípios |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 94/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 28, que obriga ao registro no CAU as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 81/2018 da CEP/CAU/BR, que esclareceu que é condição para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU “*b) Possuir inscrição no CNPJ com a situação de cadastro ativo* ***e um ou mais CNAE de serviços de Arquitetura ou Urbanismo***”;

Considerando a solicitação de registro de pessoa jurídica nº 110897, de Associação de Municípios, em cujo Estatuto constam atividade de arquitetura e urbanismo, mas em cuja inscrição no CNPJ não consta clara atividade CNAE de serviços de arquitetura e urbanismo;

Considerando que a Associação de Municípios que solicitou registro, de acordo com seu estatuto, é “*entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, com personalidade jurídica de direito privado, livre administração de seus bens e de utilidade pública estadual”.*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Deferir a solicitação de registro de pessoa jurídica nº 110897, por esta se enquadrar no inciso II do Art. 1º da Resolução nº 28 do CAU – tem em seus objetivos constantes de seu Estatuto o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas, cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais.
2. Orientar que a Gerência Técnica no CAU/SC registre a atividade CNAE “94.99-5-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente”, por essa classe compreender “as organizações que prestam apoio a serviços municipais e educativos”, de acordo com as notas explicativas dessa classe na estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ([concla.ibge.gov.br](https://concla.ibge.gov.br/)), e por constar no Estatuto da Associação, como uma de suas finalidades, prestar serviços de natureza técnica especializada aos Municípios.
3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Maurício André Giusti e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Patrícia Figueiredo Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente